



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Curuá
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha.
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará

LEI Nº 397/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas unidades de Ensino Público da Rede Municipal de Educação de Curuá/PA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Curuá, estado do Pará** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em cada unidade de ensino da rede municipal de educação, um órgão colegiado permanente denominado Conselho Escolar, com funções deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora, cujos objetivos precípuos são:

I – Acompanhar a gestão escolar a partir das perspectivas Pedagógica, Administrativa e Financeira, de maneira compartilhada e orientadora;

II – Analisar as questões advindas dos diversos segmentos da unidade escolar, propondo encaminhamentos;

III – Incentivar a comunidade escolar a participar de atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, defendendo seus interesses.

IV – Promover o debate, com a comunidade escolar, com objetivo de propor, no âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização e funcionamento.

Art. 2º A instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares têm caráter obrigatório em todas as unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 3º O Conselho Escolar, será formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em agente de participação na construção da gestão democrática da escola.

Parágrafo único. Nas suas ações de natureza deliberativa, o Conselho Escolar se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Curuá
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha.
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará

Art. 4º Para os fins desta Lei entende-se por comunidade escolar, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais, os membros do magistério Público Municipal e demais servidores Municipais em exercício na unidade de ensino.

Art. 5º Compete ao Conselho Escolar, ressalvadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação das comunidades escolar na sua definição, aprovação e alteração;
- II. Aprovar e fiscalizar o plano de ação anual elaborado pela direção da Unidade Escolar, derivado do plano de gestão, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;
- III. Propor alternativas de soluções, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
- IV. Fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva matriz curricular;
- V. Convocar assembleias gerais quando houver necessidade de discussão de assunto pertinente a sua competência;
- VI. Tomar conhecimento dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
- VII. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;
- VIII. Participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria de Educação do Município, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

§1º O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria de Educação do Município.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Curuá
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha.
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará

§2º É responsabilidade dos conselheiros prestar auxílio à Direção nas deliberações, nas proposições, nas ações da escola e demais encaminhamentos, sempre em consonância com as normativas e orientações emanadas dos Conselhos Municipais e da Secretaria Municipal de Educação;

§3º É responsabilidade do Diretor da unidade escolar, manter o conselho atualizado sobre as questões envolvendo a escola, bem como, sempre que necessário, de acordo com o regimento, deliberar em colegiado sobre as decisões em seu âmbito de atuação.

Art. 6º O Conselho Escolar de cada unidade, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo representado por 1 (um) membro das seguintes categorias:

I – Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares.

II – Demais servidores públicos da escola.

III – Estudantes

IV- Pais ou Responsáveis.

V- Membros da Comunidade Local.

§1º O Diretor da Unidade Escolar, têm assento nato no Conselho Escolar, não podendo, entretanto, ser eleito para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do conselho.

§2º Nas unidades escolares em que houver Vice-Diretor, este deverá ser o representante suplente do Diretor, tendo os mesmos direitos, deveres e vedações deste, relacionados ao Conselho Escolar.

§3º O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem.

§4º Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma unidade de ensino, votando ou concorrendo.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Curuá
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha.
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará

§5º Em caso de impedimento temporário e/ou vacância do representante titular, assumirá o suplente, e na falta deste será indicado novo representante pela categoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§6º A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

§7º Tratando-se de unidades escolares menores, em que não seja possível a composição do conselho com 5 (cinco) membros, poderá haver a supressão de categorias limitado a, no mínimo, 3 (três) representantes.

Art. 7º O processo de escolha do Conselho Escolar será realizado através da publicação de Edital, pela Secretaria Municipal de Educação, o qual convocará os interessados de cada segmento a comparecerem em local, dia e horários específicos para escolha dos seus representantes.

§1º Para o primeiro processo de composição dos Conselhos Escolares, será designado servidor da Secretaria Municipal de Educação, para que realize e acompanhe o processo de escolha, sendo este responsável pela contagem dos votos e lavratura em Ata.

§2º O processo de escolha dos Conselhos Escolares subsequentes será realizado pelo próprio Conselho vigente.

§3º A escolha dos Conselheiros poderá dar-se por aclamação ou votação entre os presentes.

Art. 8º O Conselho Escolar de cada unidade, será nomeado para um mandato de 3 (Três) anos, sem recondução.

§1º A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§2º O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Curuá
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha.
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará

Art. 9º O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

Art. 10 As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de mais de 50% de seus membros, através de maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade.

Art. 11 Os demais procedimentos, prazos e condições serão estabelecidos no Regimento Interno unificado dos Conselhos Municipais, o qual será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatório sua observância por todos os Conselhos.

Art. 12 Cabe a Secretaria de Educação do Município instituir orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar sempre que houver omissões.

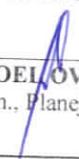
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 28 de novembro de 2023.


Givanildo Picanço Marinho
Prefeito Municipal de Curuá
CPF: 760.463.362-84

GIVANILDO PICANÇO MARINHO
Prefeito de Curuá

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal, e site www.curua.pa.gov.br, no dia 28 de novembro de 2023.


MANOEL OVIDIO NETO
Sec. de Adm., Planejamento e Finanças